

PEDIDO DE CLARIFICAÇÃO SOBRE OS CÓDIGOS DOS PAÍSES NAS MARCAS DE APROVAÇÃO DE EMBALAGENS, CISTERNAS E CONTENTORES PARA GRANEL BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM CASOS ESPECÍFICOS DA DOCUMENTAÇÃO
(transmitido pelo representante da Tutorial)

A aposição de códigos correspondentes aos países nas marcas de aprovação/certificação de embalagens, cisternas e contentores de transporte a granel, é geralmente referenciado como o “sinal distintivo do Estado de matrícula utilizado nos automóveis e nos reboques em circulação rodoviária internacional, por exemplo em virtude da Convenção de Genebra sobre a Circulação Rodoviária de 1949 ou da Convenção de Viena sobre Circulação Rodoviária de 1968”.

Como é referido, a codificação prevista nas Convenções acima indicadas é uma possibilidade mas não uma obrigação. Tal pode decorrer do facto destas Convenções não terem sido assinadas por todos os países, existindo para a Convenção de Genebra sobre a Circulação Rodoviária de 1949 um total de 102 países e 94 países para a Convenção de Viena sobre Circulação Rodoviária de 1968, 47 países são subscritores de ambas, existindo um total de 156 países a coberto destes instrumentos.

No que respeita à codificação em causa, dos países aderentes às referidas Convenções, existem sete em que as codificações diferem (República Democrática do Congo, Finlândia, Mianmar, Níger, Paquistão, Filipinas, Roménia, Federação Russa e Uruguai), pelo que se poderá presumir aplicar o código da Convenção de Viena, por ser mais recente.

De referir ainda que, existem ainda disposições no ADR/RID que obrigam à colocação do código do país no documento de transporte, quando por exemplo se utiliza a instrução de embalagem P101 ou no transporte de artificios de divertimento dos N^{os} ONU 0333, 0334, 0335, 0336 e 0337, no certificado de aprovação de tipo de cisternas ADR/RID ou ainda no Certificado de formação de condutores ADR.

Consideramos por isso importante que se clarifique:

- se a aposição dos códigos presentes nas referidas Convenções é obrigatória quando os países são subscritores;
- sendo um país subscritor das duas Convenções e em caso de diferença, prevalece a codificação da Convenção de Viena de 1968;
- qual a codificação expectável para os países que não são subscritores destas Convenções;
- é aceitável a codificação “alfa-2” ou “alfa-3”, prevista na norma ISO 3166, sendo que esta prevê um total de 247 países e tem a vantagem de estar disponível online com acesso gratuito*.

Caso a Comissão considere pertinente, estas questões devem ser endereçadas ao Subcomité do Transporte de Mercadorias Perigosas das Nações Unidas, dada a transversalidade modal da (quase) totalidade das dúvidas elencadas.

* Pode ser acedida em <https://www.iso.org/obp/ui/#search>